

**CONTRATO Nº 256/2016**  
**Pregão Presencial n.º 157/2016**  
**Processo LC n.º 240 - Homologado em 06/12/2016**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Maikon Rodrigues ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **Maikon Rodrigues ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.011.587/0001-10, estabelecida na Rua Florianópolis, 1155, Jardim Alegre, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, telefone de contato n.º 45-3254-1617 // 45-99982-3880, neste ato representada por seu sócio o senhor Maikon Rodrigues, portador do RG n.º 4.334.733 e CPF n.º 006.132.699-26, residente e domiciliado na Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Aquisição de material e contratação de mão de obra, para apresentação do espetáculo Natal em Canto/2016, conforme relacionado a seguir.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR GLOBAL
1.	Global	<b><u>Locação de Estrutura de som, com no mínimo:</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Mesa de som 32 canais digitais.</li><li>✓ PA FLY – LINE ARRAY C/ 08 Caixas para som stereo.</li><li>✓ SUB – graves C/ 08 caixas</li><li>✓ Estrutura p30 p/ fixação do sistema</li><li>✓ Amplificadores e cabeamentos p/ funcionamento de sistema</li><li>✓ 02 microfones sem fio.</li><li>✓ 02 microfones de orelha (head set)</li><li>✓ MAIN POWER 150 amperes trifasico</li><li>✓ Processador de som (DBX 260)</li><li>✓ Multi cabo de no mínimo 70mts</li><li>✓ 01 técnico de som</li></ul>	R\$ 4.000,00
2.	Global	<b><u>Locação de Estrutura de iluminação, com no mínimo:</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ 04 und moving HEAD BEAN 200</li><li>✓ 08 unid moving HEAD 575</li></ul>	R\$ 8.000,00

		<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 20 und canhão de LED 3w, RGBWA para iluminação das janelas.</li> <li>✓ 12 canhões de LED.</li> <li>✓ 12 unid PAR FOCO 5</li> <li>✓ 02 unid Canhão seguidor</li> <li>✓ 01 mesa de iluminação avolite</li> <li>✓ 02 und Buble (bola de sabão)</li> <li>✓ 02 und Maquinas de fumaça</li> <li>✓ 02 und de strobo 1200w</li> <li>✓ 01 Sky Paper com papel picado.</li> <li>✓ 02 Maquinas de neve</li> <li>✓ 02-Painel de led ph 10mm medindo 05x02 com estrutura para fixação e vídeo processadora para transmissão ao vivo</li> <li>✓ 1 técnico de iluminação</li> </ul>	
3.	Global	<p><b><u>Locação de telão e Filmagem do evento:</u></b></p> <p>Cobertura completa com filmagem, edição, reprodução em vídeo e audiovisuais para exibição na apresentação do espetáculo, incluindo no mínimo os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Produção de três videoclipes musicais com os integrantes dos Corais: infantil, juvenil e adulto a serem exibidos durante o X Espetáculo Natal em Canto. Os clipes serão gravados por profissionais capacitados e com equipamentos de alta definição em local e data a definir;</li> <li>✓ Produção de videoclipe com mensagens natalinas gravadas com autoridades do Município de Pato Bragado, em locais a serem definidos;</li> <li>✓ Produção, edição e finalização dos videoclipes para veiculação no evento X - Natal em Canto;</li> <li>✓ Gravação integral do espetáculo no dia 17/12/2016, com três câmaras HD e mesa de corte de alta definição (videoswitcher) e exibição das imagens ao vivo das câmaras e dos videoclipes nos telões de LED;</li> <li>✓ Finalização das imagens do espetáculo, com fornecimento de 10 cópias em DVD e 02 cópias em Blu-Ray. Estas cópias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após o evento.</li> </ul>	R\$ 7.000,00

- a) Todas as despesas de pessoal, alimentação, equipamentos necessários para prestação dos serviços, deslocamento do estúdio (sede da empresa vencedora), até o Município de Pato Bragado, para os serviços citados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- b) Todos os serviços deverão ser realizados por técnicos / profissionais habilitados, juntamente com equipe técnica, e com equipamentos de alta precisão, para que resulte em apresentações de ótima qualidade para o evento.
- c) O dia programado para apresentação do espetáculo Natal em Canto/2016, é dia 17 de dezembro de 2016, com início previsto para às 21h00min, em frente à Prefeitura Municipal de Pato Bragado, localizado na Avenida Willy Barth, 2885.
- d) A instalação dos equipamentos locados deverão estar instalados, testados e devidamente funcionando, até às 18h00min do dia 17 de dezembro de 2016, em frente ao Paço Municipal, local da apresentação.

### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 157/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.
- g) Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução. **(Banco do Brasil – Agência 0859-1 – Conta Corrente 35770-7)**

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega do objeto desta licitação é de até 05 (cinco) dias, após a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

#### **133921200.2029 – Organização das festividades do Município**

3.3.90.39.12 – 1886 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Fonte 505

3.3.90.39.59 – 1899 – Serviços de Vídeo, Audio e Foto - Fonte 505

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do

Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 06 de dezembro de 2016.

**Município de Pato Bragado – CONTRATANTE  
Arnildo Rieger**

**Maikon Rodrigues – ME – CONTRATADA  
Maikon Rodrigues**